

Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 64/2023 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

"Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de Sarapuí, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime feminicídio, estrupo, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco anos) anos.
- §1° Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.
- §2° A vedação ao acesso a cargo será a partir da condenação com decisão transitada em julgado o até o total cumprimento da sentença condenatória.
- **Art. 2º** O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar" Em, 21 de Setembro de 2023.

Lucas da Silva Antunes

Presidente

Maria José Vieira dos Santos

1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins

2º Secretária



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 - site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

"Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências."

Letícia Correa da Silva Martins, vereadora no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, e artigo 18, inciso III e artigo 233, inciso V ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarapuí propõe o seguinte projeto de lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de Sarapuí, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime feminicídio, estrupo, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco anos) anos.
- §1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.
- §2º A vedação ao acesso a cargo será a partir da condenação com decisão transitada em julgado o até o total cumprimento da sentença condenatória.
- Art. 2º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> "Plenário Alexandre Chauar" Em, 06 de setembro de 2023.

Letícia Correa da Silva Martins

Vereadora

ose Vieira dos Santos Vereadora

2021 a 2024

Robson de Craigo BrunoHenrique Gercii Con



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

No presente projeto, ora proposto, autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.

No Brasil, a cada 2 minutos, uma mulher sofre violência doméstica, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2020.

Com o início da pandemia em 2020, o nosso país, que já era considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos mais violentos para as mulheres viverem, tornou se ainda pior.

Somente nos dois primeiros meses de isolamento social (março e abril de 2020) o número de feminicídios cresceu mais de 20%, quando comparado à média de outros meses. A convivência constante, somada à redução de renda e ao estresse causado com a incerteza sobre o futuro convergiram para um cenário propício para colocar em risco a vida de milhares de mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica a violência contra a mulher em cinco tipos: violência física (homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal e maus tratos), violência psicológica (constrangimento ilegal, ameaça), violência moral (calúnia, difamação e injúria), violência sexual (estupro) e violência patrimonial (invasão de domicílio e dano).

A Lei nº 13.104/2015 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e classifica o homicídio doloso (consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assim, pode-se considerara violência contra a mulher como um atentado à vivência do gênero feminino e como prática social-do não reconhecimento da importância de sua vida, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada e ter sua vida perdida ou "negada, apenas pelo fato do agressor não reconhecer, na figura feminina, uma vida que merece respeito.

Em paralelo, o isolamento social também intensificou o número de casos de violência contra pessoas vulneráveis. Neste grupo estão incluídas pessoas idosas que sofrem na maioria dos casos, negligência, violência psicológica e abuso financeiro; crianças, que muitas vezes são submetidas a agressões físicas e sexual; deficientes físicos, que muitas vezes não têm condições para se defender das diferentes formas de agressão.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais, predominantemente, no espaço privado da família, desmontando a ideia de que o lar deve consistir em um lugar de afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

justamente este ambiente como o mais invisível, silencioso e propício para a prática da violência.

No que tange a constitucionalidade da iniciativa para tratar do assunto em comento, vale dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (art. 61, \$1°, II, a e c, da Constituição Federal). Não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente as normas impeditivas do nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber: "Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo".

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, é importante ressaltar que a proposição aqui apresenta inspirada na Lei Municipal nº 5.849 do Município de Valinhos/SP, que inclusive, foi levada recentemente o Supremo Tribunal Federal para apreciação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883 (em anexo), proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi:

"Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei Federal º 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando da concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito escrito e não se submetem a uma interpretação restritiva".

Em outras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a cidade de Sarapuí tem plenas condições de criar ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com legislação criminal do país. Cercear os direitos do agressor de ocupar cargos públicos, quando se está cumprindo a pena de seu crime, é uma forma de demonstrar que a nossa cidade não compactua com tais atos e repudia, veementemente, esse tipo de funcionário em suas autarquias.

São essas razões que nos levam à apresentação da presente medida, contando com apoio dos nobres pares para sua urgente aprovação.



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 72/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, de autoria da vereadora LETICIA CORREA DA SILVA MARTINS, que "Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências"

- ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O principal objetivo é impedir que pessoas inidôneas façam parte dos serviços da administração pública.

Como é sabido, concursos de níveis federais e estaduais já exigem como pré requisitos para ocupantes de seus cargos, idoneidade e reputação ilibada, assim vale destacar "a reputação ilibada decorre de uma conduta pessoal imaculada, isto é, sem nódoas. Afinal, a Administração Pública não pode se servir de pessoas de duvidosa reputação em seus mais altos cargos. Para estes, cabível a exigência de um comportamento probo não só na essência, mas, também, na aparência"

O texto do referido Projeto exige que o município crie ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com legislação criminal do país. Cercear os direitos do agressor de ocupar cargos públicos, quando se está cumprindo a pena de seu crime, é uma forma

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

de demonstrar que a nossa cidade não compactua com tais atos e repudia, veementemente, esse tipo de funcionário em suas autarquias.

Importante ressaltar que o referido Projeto em nada onera a Prefeitura Municipal, não implica em movimentações que dependam de dotação orçamentaria para o seu fiel cumprimento.

O parecer jurídico é FAVORAVEL.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

QUORUM: Maioria simples.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de setembro de 2023.

Pamela Priscila de Souza Direjora de Negócios Jurídicos

OAB/SP 399.529



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de <u>Setembro</u> de 2023.

Laércio Larice Rodrigues

Presidente

Robson Araújo

Membro

Adriano Cirilo

Membro



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de <u>Setembro</u> de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa

Presidente

Romário Diego Holtz

Membro

Maria Jose Vieira dos Santos

Membro



Estado de São Paulo Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Autoriza o Poder Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Se tembro de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues

Presidente

Letícia Correa da Silva Martins

Membro

Maria José Vieira dos Santos

Membro